Prefeitura Municipal
de Igarapava

FLS:

PREFEITO MUNICIPAL

LEI COMPLEMENTAR Nº 052 – DE: 08.12.2016

"Altera o Art. 108, § 1º da Lei Complementar Municipal nº. 013/2010 e dá outras providências".

ENGº. **CARLOS AUGUSTO FREITAS**, Prefeito Municipal de Igarapava, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei;

FAZ SABER QUE: A Câmara Municipal aprovou e ele promulga e sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º.: O Art. 108, § 1º da Lei Complementar Municipal nº. 013/2010 passa a vigorar com a seguinte redação:

> *"Sobre as contribuições mencionadas no parágrafo anterior, não creditadas na conta do **PREVIGARAPAVA** no prazo estabelecido, incidirão juros de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculado sobre o débito atualizado pelo IPCA-IBGE, até a data de seu efetivo pagamento, sendo da responsabilidade do Conselho Administrativo do **PREVIGARAPAVA** as ações necessárias, inclusive judiciais, se for o caso, para garantir os recolhimentos pelos órgãos empregadores de que trata essa Lei".*

Art. 2º: Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GOVERNO DO MUNICÍPIO DE IGARAPAVA
Aos oito de dezembro de 2016.

ENGº CARLOS AUGUSTO FREITAS
Prefeito Municipal

REGISTRADA. Publicada e arquivada no livro próprio, data supra.

AMILTON CESAR CARDOZO
Diretor do Departamento de Administração